



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 017/2025

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 039/2023
- SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 045/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2025 TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ
- TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2025 TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ

PROCESSO SELETIVO

- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO. TERMO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025



**CONTRATO N.º 017/2025****AVISO DE DISPENSA N.º 013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARISTELA FERREIRA ALVES inscrita no CNPJ n.º 05.859.029/0001-47.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.037.913-15, e do CPF n.º 037.105.975-52, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **MARISTELA FERREIRA ALVES** inscrita no CNPJ n.º 05.859.029/0001-47 endereço: Rua Atílio Pereira de Oliveira, n.º 418. Sandoval Moraes I, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Maristela Ferreira Alves Rodrigues, inscrita no CPF: 960.485.225-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo n.º 014/2025**, referente à **Dispensa de Licitação n.º 013/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Uniformes Padronizados de Proteção Individual, visando a continuidade de execução do Acordo Consorcial 015/2023, PROINFRAM e demais atividades pertinentes ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|--|--|-----|-------------------|----------------|-------------|
| UNIFORMES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QDE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Jaleco Operacional em Ripstop profissional (67% algodão 33% poliéster) cor Laranja– Manga Longa com faixa refletiva combinada (corpo e manga). Bordada (Tam.: Extra GG:20 / G: 40 / M: 40). Tamanho: Sob Medida. | 100 | Macealth Uniforme | 65,00 | 6.500,00 |
| 2 | Calça Operacional em Ripstop profissional (67% algodão 33% poliéster) cor Laranja – EL/CD – Faixa refletiva combinada (corpo e manga). Bordada (Tam.: Extra GG: 20 / G: 40 / M: 40). Tamanho: Sob Medida. | 100 | Macealth Uniforme | 65,00 | 6.500,00 |
| 3 | Camiseta malha PV (67% Poliéster e 33% Viscose). Cinza chumbo, Manga curta – Gola polo – bordado na frente. (masculina). Tamanho: Sob Medida. | 30 | Macealth Uniforme | 45,00 | 1.350,00 |
| 4 | Camiseta malha PV (67% Poliéster e 33% Viscose) Cinza chumbo, Manga curta - Gola polo – bordado na frente. Feminina. Tamanho: Sob Medida. | 30 | Macealth Uniforme | 45,00 | 1.350,00 |





| | | | | | |
|------------------------|---|----|-------------------|--------|------------------|
| 5 | Camiseta malha PV (67% Poliéster e 33% Viscose). Cinza chumbo - Manga longa – Gola redonda - bordado na frente. Tamanho: Sob Medida. | 50 | Macealth Uniforme | 45,00 | 2.250,00 |
| 6 | Camisa social tricoline natural Bland – cor Bege DC7 (73% algodão 27% poliéster) – Manga curta - bordado na frente com bolso(masculina). Tamanho: Sob Medida. | 25 | Macealth Uniforme | 75,00 | 1.875,00 |
| 7 | Camisa social tricoline natural Bland – cor Bege DC7 (73% algodão 27% poliéster) – Manga longa - bordado na frente com bolso(masculina). Tamanho: Sob Medida. | 25 | Macealth Uniforme | 85,00 | 2.125,00 |
| 8 | Camisa social tricoline natural Bland – cor Bege DC7 (73% algodão 27% poliéster) – Manga curta - bordado na frente (feminina). Tamanho: Sob Medida. | 25 | Macealth Uniforme | 75,00 | 1.875,00 |
| 9 | Camisa social tricoline natural Bland – cor Bege DC7 (73% algodão 27% poliéster) – Manga longa - bordado na frente com (feminina). Tamanho: Sob Medida. | 35 | Macealth Uniforme | 85,00 | 2.975,00 |
| 10 | Colete multifuncional para trabalho externo – Sem mangas - bordado na frente/costas – em brim 100% algodão – cor cinza chumbo. Tamanho: Sob Medida. | 15 | Macealth Uniforme | 80,00 | 1.200,00 |
| 11 | Macacão multifuncional para trabalho externo – com mangas – bordado na frente /costas – em brim 100% algodão – cor cinza chumbo. Tamanho: Sob Medida. | 5 | Macealth Uniforme | 150,00 | 750,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 28.750,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 013/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dl da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.





4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, conforme a ORDEM DE SERVIÇO, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.5. Caso haja necessidade, a pedido do CONTRATANTE, por qualquer alteração no tipo do tecido e/ou cor não especificado anteriormente, tendo a CONTRATADA condições de fornecer o material, será emitido orçamento específico e ordem de serviço, limitando-se sempre ao saldo e valor global deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring—.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orçamentária:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO





3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo
 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de serviço;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de serviço;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato





extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2- Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no aviso de contratação, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, portadora do RG n.º 11323321 33 SSP/BA, conforme PORTARIA N.º 002 de 02 de janeiro de 2024, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3- Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a





Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité/BA, 28 de março de 2025.

Presidente do Consórcio - CDS Alto Sertão
Warlei Oliveira de Souza
CONTRATANTE

MARISTELA FERREIRA ALVES
CNPJ nº 05.859.029/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**

| ESPECIE | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
|-------------------------|---|
| RESUMO DO OBJETO: | Aquisição de Uniformes Padronizados de Proteção Individual, visando a continuidade de execução do Acordo Consorcial 015/2023, PROINFRAM e demais atividades pertinentes ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão. |
| CRÉDITO DA DESPESA | Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) |
| REGIMENTO LEGAL | Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 |
| DATA DO CONTRATO | 28/03/2025. |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 31/12/2025 |
| CONTRATANTE | WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE CDS ALTO SERTÃO |
| CONTRATADA | MARISTELA FERREIRA ALVES inscrita no CNPJ nº 05.859.029/0001-47, endereço: Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 418. Sandoval Moraes I, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000. |





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2023

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados para execução do Termo de Convênio Nº 736/21 firmado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.821.551/0001-77.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Warlei Oliveira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.821.551/0001-77 e endereço na AV ACM 3213 EDF GOLDEN PLAZA LJ 04 Cidade: SALVADOR/A CEP: 40.280-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 - "Locação de Veículo tipo (utilitário/passeio) visando a execução do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados para execução do Termo de Convênio Nº 736/21 firmado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo do Convênio nº 736/21.05, a vigência do Contrato Nº 039/2023 passa a ser até **01 de dezembro de 2025**, podendo ocorrer nova





prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2025.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.





CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados para execução do Termo de Convênio Nº 736/21 firmado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: ELCI FARIAS DO COUTO, inscrita no CNPJ sob nº 05.481.285/0001-43.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

*WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa*





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Warlei Oliveira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **ELCI FARIAS DO COUTO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.481.285/0001-43, situada na Avenida Dácio Oliveira, 1101, CEP 46.400-000, Rancho Alegre, Caetité/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora no município de Caetité(BA), visando a execução do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados para execução do Termo de Convênio Nº 736/21 firmado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:





3.1- Pela prorrogação do prazo do Convênio nº 736/21.05, a vigência do Contrato Nº 039/2023 passa a ser até **01 de dezembro de 2025**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Considerando a vigência do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2025.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
 CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:



**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2025**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o no. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000 **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** e o **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811476/0001-54, com sede Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso EMERGENCIAL, a **Título gratuito**, pelo CEDENTE de:

- 01 (um) equipamento denominado Motoniveladora - MARCA: XCMG, COR: AMARELO, COMBUNTÍVEL: DIESEL, CHASSI: XUG1803PMPB00829.

Parágrafo único: A característica gratuita do presente Termo de Cessão não impossibilita a onerosidade de futuras cessões a serem pactuadas pelas partes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do(s) bem (s) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: serviços de infraestrutura em vias públicas, bem como outras ações visando o desenvolvimento municipal, conforme diretrizes do PROINFRAM – Programa de Infraestrutura Municipal do CDS ALTO SERTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha a prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenização ou retenção;
- IX – Realizar o transporte do equipamento de forma adequada, seguindo as normas de segurança.
- X – Disponibilizar ao operador do CDS ALTO SERTÃO, apoio logístico para o desenvolvimento de sua função enquanto a máquina estiver a serviço do município, não tendo este, qualquer vínculo com a prefeitura municipal.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse termo será de 27 de março a 04 de abril de 2025, única e exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta desde instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância no CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, após as devidas vistorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité-Bahia. E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Caetité, 27 de março de 2025.

CDS-ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE CAETITÉ
VALTÉCIO NEVES AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º.

2. _____
CPF N.º







TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o no. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000 **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** e o **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811476/0001-54, com sede Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso EMERGENCIAL, a **Título gratuito**, pelo CEDENTE de:

- 01 (um) equipamento denominado RETROESCAVADEIRA - MARCA: XCMG, COR: AMARELO, COMBUNTÍVEL: DIESEL, CHASSI: XUG08700LNPA01255.

Parágrafo único: A característica gratuita do presente Termo de Cessão não impossibilita a onerosidade de futuras cessões a serem pactuadas pelas partes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do(s) bem (s) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: serviços de infraestrutura em vias públicas, bem como outras ações visando o desenvolvimento municipal, conforme diretrizes do PROINFRAM – Programa de Infraestrutura Municipal do CDS ALTO SERTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha a prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenização ou retenção;
- IX – Realizar o transporte do equipamento de forma adequada, seguindo as normas de segurança.
- X Disponibilizar operador habilitado para a função, não tendo este, qualquer vínculo com o CDS ALTO SERTÃO.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse termo será de 27 de março a 25 de abril de 2025, única e exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta desde instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância no CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, após as devidas vistorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité-Bahia. E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Caetité, 27 de março de 2025.

CDS-ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE CAETITÉ
VALTÉCIO NEVES AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º.

2. _____
CPF N.º







PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

TERMO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, CONVOCA os aprovados, conforme resultado final publicado em Diário Oficial, para se apresentarem na sede do CDS Alto Sertão (mesmo local das inscrições e entrevistas) na data de 31 de março de 2025, às 9h, munidos da documentação constante no edital de Processo Seletivo nº 001/2025, para verificação da contratação.

Caetité, 28 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/05A7-D3DA-2E6F-8D75-6389> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05A7-D3DA-2E6F-8D75-6389



Hash do Documento

bc899e078510d437d31e8cf0c267027856e64d6e0382998cf78d5ba883ec1f12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2025 16:37 UTC-03:00